



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 001/06.

Ibiúna, 19 de janeiro de 2006.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- Cópia's Aos Eps.
- As Comissões. 26/01/2006.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 680, de 17 de dezembro de 2001 e dá outras providências".

Com a promulgação da Lei nº 680, de 17 de dezembro de 2001, pudemos conceder o parcelamento da dívida ativa do Município, com parcelas que variam de acordo com o valor do débito.

Isto com certeza proporcionou o pagamento de muitas dívidas ativas atrasadas, aumentando a arrecadação do Município, tudo isto para que possamos ter uma Ibiúna melhor servida pela Administração Pública Municipal.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido a apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, nos termos previstos no § 1º do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, renovamos a Vossa Excelência, nos protestos de elevada estima e distinta consideração.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IBIÚNA/SP

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 113/2006

Recebido em 26 de 01 de 2006

Prazo vencido em de de

Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido: 26/01/2006



9:4245



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

113/2006

PROJETO DE LEI Nº 001/06. DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

“Altera os incisos I e II, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 680, de 17/12/01 e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica os incisos I e II, do Artigo 4º, da Lei nº 680/01 com a seguinte redação.

“I - Nenhuma parcela poderá ser inferior a 01 (um) UFMI - do valor da Unidade Fiscal da Estância Turística de Ibiúna vigente no Município a partir de 01 de janeiro do ano em exercício ao da concessão do parcelamento”.

“II - A concessão do parcelamento dar-se-á, obedecendo ao valor e prestação mínimo e máximo da tabela abaixo:

TABELA PARA PARCELAMENTO
<i>Até R\$ 4.000,00 - de 01 à 12 parcelas</i>
<i>De R\$ 4.000,01 à R\$ 7.000,00 - de 01 a 18 parcelas</i>
<i>De R\$ 7.000,01 à R\$10.000,00 - de 01 a 24 parcelas</i>
<i>De R\$ 10.000,01 à R\$15.000,00 - de 01 a 30 parcelas</i>
<i>Acima de R\$ 15.000,01 - de 01 a 36 parcelas</i>

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 4º da Lei Municipal nº 680, de 17 de dezembro de 2001 e a Lei nº 761, de 22 de agosto de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2006.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 30 DE 01 DE 2006

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

LEI N.º 680.

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

“Regulamenta a Cobrança da Dívida Ativa do Município.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os créditos do Município provenientes de tributos, quando não forem pagos nos prazos legais, serão inscritos em Dívida Ativa, para cobrança amigável ou judicial.

Artigo 2º - Os créditos inscritos em Dívida Ativa, serão acrescidos de multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1%(um por cento) ao mês, previstas em Lei.

Artigo 3º - A Dívida ativa poderá ser liquidada, parceladamente em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, obedecidos aos critérios estabelecidos nessa Lei.

Artigo 4º - Na concessão do parcelamento, observar-se-á o seguinte:

I - Nenhuma parcela poderá ser inferior a 2 (duas) UFMI - do valor da Unidade Fiscal da Estância Turística de Ibiúna vigente no Município a partir de 01 de janeiro do ano em exercício ao da concessão do parcelamento;

II - A concessão do parcelamento dar-se-á, obedecendo o valor e prestação mínimo e máximo da tabela abaixo:

TABELA PARA PARCELAMENTO	
Até R\$ 1.500,00	de 01 a 06 parcelas
De R\$ 1.501,00 á R\$ 4.000,00	de 01 a 12 parcelas
De R\$ 4.001,00 á R\$ 30.000,00	de 01 a 18 parcelas
Acima de R\$ 30.001,00	de 01 a 24 parcelas

III - O não pagamento de até 02 (duas) parcelas consecutivas implicará no cancelamento automático do parcelamento, prosseguindo-se na execução.

Artigo 5º - O parcelamento deverá ser requerido à Prefeitura, possuindo a concessão do favor caráter individual.

§ 1º - O acordo será lavrado em 3 (três) vias, assinadas pelo Procurador Jurídico, pelo interessado, ficando a primeira via em poder do Departamento de Receitas Imobiliárias, a segunda com o devedor e a terceira será juntada ao processo administrativo.

§ 2º - Se a Dívida estiver ajuizada, o acordo será lavrado em 4 (quatro) vias, tendo as três primeiras o destino enumerado no parágrafo anterior, juntando-se a quarta aos autos da Ação Judicial respectiva.

§ 3º - Deferido o parcelamento, será o devedor intimado, pessoalmente, a assinar o acordo no prazo máximo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento do processo administrativo e conseqüente cobrança judicial.

§ 4º - A primeira prestação será paga no ato da assinatura do acordo, nela se incluindo a multa e no caso de Dívida Ajuizada, também as custas do processo e honorários advocatícios.

§ 5º - O Tesoureiro Municipal anotará os pagamentos parciais no verso do Termo de acordo, na via em seu poder e, quando apresentada, também na via em posse do interessado, recolhendo-se as prestações em estabelecimento bancário, em conta especial.

§ 6º - Para as dívidas já ajuizadas, o interessado apresentará, para a celebração do acordo, guia fornecida pelo cartório judicial, que mencionará o total das custas, ou documento que comprove o pagamento delas.

§ 7º - Paga a última prestação, será dada baixa da dívida, passada a quitação no verso do Termo de Acordo em poder Departamento de Receitas Imobiliária e, no caso da dívida ajuizada, requerida a extinção do processo.

Artigo 6º - Havendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer prestação, será requerido em juízo o prosseguimento da Ação, imediatamente e pela sua totalidade, descontando-se afinal, no pagamento, as importâncias das prestações já arrecadadas.

Artigo 7º - Sendo o devedor analfabeto, o acordo será firmado por Procurador legalmente constituído.

Artigo 8º - Não se concederá o parcelamento aos contribuintes que:

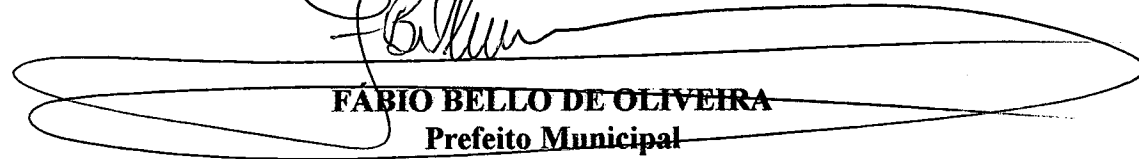
- a) Já tiverem obtido parcelamento de débitos, no mesmo exercício;
- b) Ainda estiverem pagando parcelamento anteriormente concedido, e;
- c) Tiverem parcelamento cancelado por falta de pagamento.

Artigo 9º - O parcelamento a que se refere essa Lei será autorizado, em cada caso, pelo Procurador Jurídico da Prefeitura.

Parágrafo Único - Do indeferimento do pedido de parcelamento cabe Recurso Administrativo ao Prefeito Municipal, no prazo de dez (10) dias.

ARTIGO 10º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.002, revogadas as disposições ao contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2001.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de Dezembro de 2001.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

07

**LEI N° 761.
DE 22 DE AGOSTO DE 2002.**

“Altera a Lei Municipal n° 680, de 17 de dezembro de 2001, e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - O Artigo 4°, II, da Lei n° 680/01 passa a ter a seguinte redação.

“Art. 4° - Na concessão do parcelamento, observar-se-á o seguinte:

II – A concessão do parcelamento dar-se-á, obedecendo o valor e prestação mínimo e máximo da tabela abaixo:

TABELA PARA PARCELAMENTO
Até R\$ 4.000,00 de 01 a 12 parcelas
De R\$ 4.001,00 à R\$ 30.000,00 de 01 a 18 parcelas
Acima de R\$ 30.001,00 de 01 a 24 parcelas

ARTIGO 2° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em contrário, especialmente as da Lei Municipal n° 680, de 17 de dezembro de 2001.

**GABINETE DO PREFEITO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO
DE 2002.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 22 de Agosto de 2002.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-GP-Nº 047/2006.

Meg./

Ref. Sessão Extraordinária (solicita).

SENHOR PRESIDENTE:

IBIÚNA, 25 DE JANEIRO DE 2006.

→ CONVOQUE-SE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
PARA O DIA 30 DE JANEIRO DE 2006,
ÀS 15:00 HORAS.

- Cópia do Ofício aos SRS. EDS.
IBIÚNA, 26 DE JANEIRO DE 2006.

Nos termos do § 2º, inciso I, do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, **CONVOCO EXTRAORDINARIAMENTE** essa Egrégia Câmara Municipal, para reunir-se, a fim de apreciar o seguinte Projeto de Lei:

- Projeto de Lei nº 001/06, altera os incisos I e II, do Art. 4º da Lei Municipal nº 680, e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 002/06, dá nova redação ao artigo 9º da Lei nº 385, de 17 de fevereiro de 1997 e seu parágrafo único, com as alterações introduzidas pela Lei nº 856, de 14 de julho de 2003 e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 003/06, altera dispositivo na Lei Municipal nº 1055/05;
- Projeto de Lei Complementar nº 001/06, disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal aos tributos municipais IPTU e ISSQN, inscritos na Ação de Execução Fiscal até 2005, nos termos que especifica e dá outras providências.

A convocação se justifica pela urgência da aprovação dos projetos, que consistem em matéria de interesse público relevante.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.
N E S T A.

Secretaria Administrativa
Recebido: 26/01/2006



9:5041



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 120, parágrafo 1º. do Regimento Interno combinado com o parágrafo 2º., inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e tendo em vista o Ofício GP nº. 047/2006, do Chefe do Executivo, protocolado na Câmara Municipal de Ibiúna na presente data, solicitando convocação extraordinária:

CONVOCA os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 30 de janeiro de 2006, às 15:00 (quinze) horas, no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:

1 – Recebimento, discussão e votação da Mensagem Complementar nº. 001/06, de autoria do Chefe do Executivo, que encaminha o Projeto de Lei nº. 112/2006 que "Disciplina o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal pertinentes aos tributos municipais IPTU e ISSQN inscritos na Ação de Execução Fiscal até 2005, nos termos que especifica e dá outras providências."

2 – Recebimento, discussão e votação da Mensagem nº. 001/06, de autoria do Chefe do Executivo, que encaminha o Projeto de Lei nº. 113/2006 que "Altera os incisos I e II do Artigo 4º. da Lei Municipal nº. 680, de 17/12/01 e dá outras providências."

3 – Recebimento, discussão e votação da Mensagem nº. 002/06, de autoria do Chefe do Executivo, que encaminha o Projeto de Lei nº. 114/2006 que "Dá nova redação ao artigo 9º. da Lei nº. 385, de 17 de fevereiro de 1997 e seu parágrafo único, com a alterações introduzidas pela Lei nº. 856, de 14 de julho de 2003 e dá outras providências."

4 – Recebimento, discussão e votação da Mensagem nº. 003/06, de autoria do Chefe do Executivo, que encaminha o Projeto de Lei nº. 115/2006 que "Altera dispositivos da Lei nº. 1055, de 02 de junho de 2005 e dá outras providências."

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2006.**

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL ADMINISTRATIVO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 113/2006

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 26 de janeiro passado, o Projeto de Lei nº. 113/2006 que "Altera os incisos I e II do Artigo 4º, da Lei Municipal nº. 680, de 17/12/01 e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar os incisos I e II do Artigo 4º. da Lei Municipal nº. 680, de 17/12/01, alterando os valores o parcelamento conforme a nova tabela do presente projeto de lei, bem como o número de parcelas que não poderá ter o seu valor menor do que uma UFMI - Unidade Fiscal do Município de Ibiúna em vigência.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois as modificações propostas visam adequar a capacidade contributiva dos munícipes, de maneira que não interfira no seu orçamento doméstico.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

30 DE JANEIRO DE 2006.

JAMIL MARCICANO

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS**

FERNANDO WEIRA BRANCO
VICE - PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 111/2006

"Altera os incisos I e II, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 680, de 17/12/01 e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica os incisos I e II, do Artigo 4º, da Lei nº 680/01

com a seguinte redação.

"I – Nenhuma parcela poderá ser inferior a 01 (um) UFMI – do valor da Unidade Fiscal da Estância Turística de Ibiúna vigente no Município a partir de 01 de janeiro do ano em exercício ao da concessão do parcelamento."

"II – A concessão do parcelamento dar-se-á, obedecendo ao valor e prestação mínima e máxima da tabela abaixo:

TABELA PARA PARCELAMENTO
Até R\$ 4.000,00 – de 01 a 12 parcelas
De R\$ 4.000,01 à R\$ 7.000,00 – de 01 a 18 parcelas
De R\$ 7.000,01 à R\$ 10.000,00 – de 01 a 24 parcelas
R\$ de 10.000,01 à R\$ 15.000,00 – de 01 a 30 parcelas
Acima de R\$ 15.000,01 – de 01 a 36 parcelas

ART. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 4º da Lei Municipal nº 680, de 17 de dezembro de 2001 e a Lei nº. 761, de 22 de agosto de 2002.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2006.**

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO

JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 22/2006

Ibiúna, 31 de janeiro de 2006.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 111/2006**, referente ao Projeto de Lei nº. 001/06, nesta Casa tramitou com o nº. 113/2006, que "Altera os incisos I e II do Artigo 4º. da Lei Municipal nº. 680, de 17/12/01 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 30 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 03/02/06
mice



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 113/2006 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 26 de janeiro de 2006, acompanhado do Ofício GP nº. 047/2006 do Chefe do Executivo solicitando convocação extraordinária para deliberar sobre o mesmo Projeto de Lei, e atendendo ao Ofício do Sr. Prefeito foi convocada regimentalmente Sessão Extraordinária para o dia 30 de janeiro de 2006.

Certifico mais, na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 30 de janeiro de 2006 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão o Projeto de Lei nº. 113/2006 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 113/2006 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 111/2006, encaminhado através do Ofício GPC nº. 22/2006 da presente data. Ibiúna, 31 de janeiro de 2006.